

Of. 01/05/06

Foz do Iguaçu, 02 de Maio de 2006.

Parecer

Assunto: Alteração do prazo da resolução CONAMA nº. 307/2002

Prezado Presidente,

Em atenção ao ofício: 033/2004 da SODERMA - Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente, endereçada à Presidência do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que solicita a alteração do prazo da Resolução CONAMA nº. 307/2002, vimos respeitosamente pelo presente, expor o parecer desta entidade.

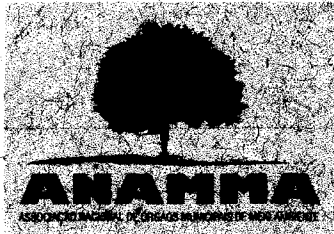
É o nosso parecer que seja reeditada a Resolução em questão, alterando o seu Art. 11, o prazo de entrega do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção, de acordo com a densidade populacional de cada município, conforme segue:

- Municípios de mais de 01 (um) milhão de habitantes, prazo de 03 meses;
- Municípios de 500 mil a 999,999 mil habitantes, prazo de 06 meses;
- Municípios de 200 mil a 499,999 mil habitantes, prazo de 09 meses;
- Municípios de 50 mil a 199,999 mil habitantes, prazo de 12 meses;
- Municípios com menos de 50 mil habitantes, prazo de 18 meses;

Ainda em referência ao Art. 11, que estabelece o prazo de dezoito meses para a implementação do Plano, sugerimos que a aplicabilidade de cada plano seja estendida a seis meses após a sua apresentação.

Podendo desta forma a fiscalização, a ser feita pelos órgãos competentes, ter maiores resultados, pois os órgãos terão a cada período um determinado número de municípios a serem acompanhados, orientados e fiscalizados não acumulando tarefas aos responsáveis por tal ato e dessa forma garantindo a ação de forma gradativa.

11/05/02
[Assinatura]
Ans. CTS/GAS



Quanto a moção aos municípios caso acatado este parecer a moção perde a sua razão ao menos até findar os novos prazos estabelecidos.

Sendo o que tínhamos a expor é o nosso parecer.

Atenciosamente,



André Roberto Alliana
ANAMMA – Regional Sul

Ao Senhor:

Bertoldo Silva Costa

Presidente da CT de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos

Brasília-DF